



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC N°:</b> 201713707		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>184/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>18/3/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

A representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) interpôs recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 10 de janeiro de 2021, contra a Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância.

### Histórico

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 311, de 5 de abril de 2012, publicada no DOU, em 9 de abril de 2012, e encontra-se em análise o processo de credenciamento e-MEC nº 201364638. Foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a distância (EaD) por meio da Portaria MEC nº 155, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 6 de fevereiro de 2017, com as atividades presenciais a serem realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do cadastro e-MEC. Atualmente a IES oferece 8 (oito) cursos superiores, entre bacharelados e tecnológicos, nas modalidades presencial e 2 (dois) deles, a distância.

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, protocolado em 21 de dezembro de 2017, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida de 23 a 26 de junho de 2019. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 142599, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Didático-Pedagógica	4,11
2 – Corpo Docente	3,79
3 – Instalações Físicas	4,40
Conceito de Curso	4

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2018 e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 3 (três), obtido em 2015.

A SERES impugnou o relatório de avaliação em relação ao indicador 1.4 – Estrutura Curricular, considerando que a justificativa para a atribuição do conceito 2 (dois) restringiu-se ao fato de não haver especificação do período em que a disciplina Libras, optativa, seria ofertada. O processo seguiu para a análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Mediante a análise do recurso interposto pela SERES e dos documentos disponíveis no sistema, os especialistas mantiveram o conceito 2 (dois) e registraram:

[...]

*esta relatoria compreende que o curso possui sua estrutura curricular descrita no PPC, com flexibilidade e interdisciplinaridade, e acessibilidade metodológica e carga horária de acordo, no entanto no que se refere a oferta da disciplina de Libras, esta relatoria compreende que a mesma é ofertada pela IES, mas que não disponibiliza espaço entre a carga horária discente para realização desta*

Apesar de todas as dimensões terem recebido conceito final positivo, a SERES, em seu parecer exarado em 16 de dezembro de 2020, destacou indicadores com conceitos insatisfatórios, revelando fragilidades: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: indicador 1.4. Estrutura curricular (conceito 2); Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial: indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (conceito 2); Dimensão 3 – Infraestrutura: indicadores 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica (conceito 2) e 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica (conceito 2).

A SERES manifestou-se desfavorável ao pedido de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, considerando que:

[...]

*apesar de conceito final satisfatório, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceitos insatisfatórios em indicadores considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivos para o deferimento.*

Na sequência, foi publicada a Portaria SERES nº 598/2020, indeferindo o pedido de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância.

No recurso interposto ao CNE pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, mantenedora da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), a representante legal da IES apresentou as correções realizadas por seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) diante das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. Segue a argumentação da IES a cada indicador:

[...]

*Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*

*1.4. Estrutura curricular. Justificativa para conceito 2: O PPC prevê a oferta da disciplina enquanto optativa e apresenta os seus objetivos, porém não deixa explícito em sua matriz curricular em quais períodos haverá espaço para a mesma. Acrescenta-se que o PPC não prevê a oferta de disciplinas optativas. Tal fato foi confirmado durante a entrevista com os docentes e NDE.*

Na defesa, a IES indicou a página do PPC onde consta a informação da existência da disciplina optativa na estrutura curricular a “qual o aluno escolhe ou não cursar no término da integralização do curso”. No entanto, a IES reconhece que pode esclarecer melhor as condições de oferta:

[...]

*a IES entende que deve esclarecer da melhor maneira aos seus alunos e ao órgão regulador de que forma o curso se materializará do projeto para a prática no dia a dia, contudo, após a visita in loco e disponibilização do relatório de avaliação o Núcleo Docente Estruturante – NDE se reuniu no intuito de organizar de forma clara a oferta da disciplina optativa na estrutura curricular (Ata na íntegra disponibilizada em anexo a este Recurso).*

[...]

*Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial:*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 2: Ao analisar a pasta de publicações dos docentes com vínculo, considerando o período posterior a 2016, observou-se o seguinte escore: 6 docentes não possuem publicação no período, 4 docentes possuem uma publicação no mesmo e dois docentes possuem diversas publicações, caracterizando que 50% dos docentes possuem no mínimo 1 produção. Destaca-se, ainda, que houve docentes com produções anteriores a 2016.*

Na defesa a IES afirma:

[...]

*No quesito de Produção científica, a IES concorda que o corpo docente retrata o que foi descrito pela Comissão de Avaliação. No mais em Ata, o Núcleo Docente Estruturante – NDE se comprometeu a instigar e divulgar os programas da IES no âmbito da Iniciação Científica e do programa de estímulo à produção docente da Instituição.*

[...]

*Dimensão 3: Infraestrutura:*

*3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. Justificativa para conceito 2: Em visita in loco, foi constada a existência de laboratórios de formação básica que atendem às necessidades do curso: laboratório de física, química e desenho técnico. Os laboratórios possuem normas de funcionamento, utilização e segurança devidamente regulamentadas, além de técnicos especializados e com manutenção periódica. Os laboratórios adequam-se à atividade específica a ser desenvolvida no espaço didático. Destaca-se que para atender à quantidade de alunos, a IES deverá fazer um rodízio na realização das aulas práticas, o que não está previsto no PPC, porém superficialmente citado durante a visita in loco.*

A defesa destaca que a comissão identificou a existência dos laboratórios didáticos, com as devidas normas de funcionamento e segurança regulamentadas, com assistência de técnicos e manutenção periódica. Contrapõe-se à justificativa do conceito 2 (dois), visto que a infraestrutura existe, e que “os laboratórios buscam se adequar à atividade específica a ser desenvolvida no espaço didático”. O fato de a instituição fazer rodízio de alunos para as aulas práticas não estar previsto no PPC não invalida o que foi constatado no momento da visita, que os “laboratórios de formação básica atendem às necessidades do curso, e não justificam o motivo pelo qual foram avaliados como conceito 2”.

[...]

*Considerando as ponderações da Comissão de Avaliação é evidente que a comissão expressa sua aprovação em constar que os laboratórios de formação básica atendem às necessidades do curso, e não justificam o motivo pelo qual foram avaliados como conceito 2.*

*Dito isto a IES apresenta a forma do anexo II deste recurso o contrato de disponibilização de Laboratórios Virtuais e destaca abaixo os laboratórios disponíveis no âmbito do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção (...)*

Dimensão 3: Infraestrutura:

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.

Os Laboratórios didáticos de formação específica atendem às necessidades do curso no que se refere a laboratório de informática com *softwares* específicos. O conceito atribuído pela comissão baseou-se na necessidade de a instituição rodiziar o número de alunos que atenderá o laboratório. A defesa apresentada pela instituição é a mesma apresentada no item anterior.

Ao final do recurso, a IES pleiteia o deferimento do curso em consideração à sua relevância social para a Região Norte, tendo em vista as comunidades Ribeirinhas, Quilombolas e outras menos favorecidas que fazem parte de um projeto amplo de inclusão social.

### **Considerações da Relatora**

O pedido para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, obteve resultados satisfatórios indicativos da qualidade do curso. Os conceitos atribuídos à infraestrutura basearam-se no fato de a instituição precisar rodiziar o número de alunos que frequentará os laboratórios considerados adequados. No parecer desta relatora, o fato de rodiziar alunos para frequentar laboratórios é louvável pois cada atividade constará com menor número de discentes na sala e conseqüentemente com melhor acompanhamento, trata-se de organização de horários, item que não deve constar no PPC. No que diz respeito ao fato de não constar no PPC em que semestre será oferecida a disciplina Libras encontra-se esclarecido, pois é informado ao aluno que poderá fazê-lo no decorrer do curso ou após o término das demais disciplinas, ou seja, o aluno poderá escolher o momento de cursar a disciplina optativa.

Pelas razões acima, acolho a solicitação de autorização de funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 18 de março de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 3 (três) abstenções, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente